

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2024 – TRABALHO NO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO E HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL**

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**, CNPJ nº 16.763.526/0001-63, neste ato representado por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

E

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**, CNPJ nº 64.484.447/0001-66, neste ato representado por seu Presidente, GILSON TEODORO AMARAL,

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho para o mês de dezembro, em função da comemoração do NATAL, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

As empresas do comércio varejista de Divinópolis através da presente convenção coletiva, mediante requerimento ao Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, visando adotar os horários especiais, poderão exigir o trabalho dos empregados no feriado do dia 20 de novembro e nos seguintes dias que antecedem a comemoração do Natal:

**HORÁRIO DE TRABALHO NO COMÉRCIO NO FERIADO DE 20 DE NOVEMBRO E NO PERÍODO DE FESTAS NATALINAS DE 2024.**

|                        |                       |                        |
|------------------------|-----------------------|------------------------|
| 20 de Novembro-Feriado | Quarta-feira          | 09h às 18h             |
| 08 de Dezembro-Feriado | Domingo               | Fechado                |
| 16 a 20 de Dezembro    | Segunda a Sexta-feira | 09h às 20h             |
| 21 de Dezembro         | Sábado                | 09h às 16h             |
| 22 de Dezembro         | Domingo               | 09h às 16h             |
| 23 de Dezembro         | Segunda-feira         | 09h às 20h             |
| 24 de Dezembro         | Terça-feira           | 09h às 20h             |
| 25 de Dezembro         | Quarta-feira          | Fechado                |
| 26 de Dezembro         | Quinta-feira          | Funcionamento após 12h |
| 27 e 28 de Dezembro    | Sexta-feira e Sábado  | Funcionamento normal   |
| 29 de Dezembro         | Domingo               | Fechado                |
| 01 de Janeiro de 2025  | Quarta-feira          | Fechado                |
| 02 de Janeiro de 2025  | Quinta-feira          | Funcionamento após 12h |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Nos horários previstos para encerramento, os estabelecimentos deverão fechar suas portas, mantendo apenas o atendimento dos clientes que estiverem no interior da loja.



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Para que a empresa abrangida por esta Convenção Coletiva de Trabalho, possa utilizar do trabalho de seus empregados nos horários especiais, deverá cumprir os seguintes requisitos:

1 – Deverá estar munida de CERTIFICADO que autorizará e tornará regular o trabalho no feriado do dia 20 de novembro e no horário especial previsto nesta Convenção, emitido pelo Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis, sem ônus, para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas aos Sindicatos Patronal e Profissional.

2 - Deverá afixar o CERTIFICADO em local visível no estabelecimento, para efeito de fiscalização do trabalho.

3 - Empregador encaminhará a relação dos empregados que trabalharam no feriado e no domingo ao Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Divinópolis e Região Centro-Oeste, com cópia para o Sindicato patronal para arquivamento.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O Sindicato do Comércio Varejista de Divinópolis emitirá Certificado para aplicação da presente Convenção Coletiva para as empresas que estiverem em dia com as contribuições devidas ao Sindicato patronal e ao Sindicato profissional, previstas na Convenção Coletiva de Trabalho de 2024.

## PARÁGRAFO QUARTO

A ausência do CERTIFICADO torna irregular o trabalho e implicará na cominação à empresa da multa estabelecida na Cláusula Quinquagésima Segunda, Parágrafo Terceiro, da Convenção Geral da categoria, em vigor, por empregado, sendo uma multa a favor da entidade sindical patronal, uma multa a favor da sindical profissional e uma multa a favor do empregado prejudicado.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES DE JORNADA

O trabalhador que prestar serviço no feriado de 20 de novembro terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

Conforme previsto na CCT 2024, as horas trabalhadas no feriado de 20 de novembro serão compensadas:

- a) Um dia de folga, a ser concedido até 60 dias após o feriado trabalhado;
- b) A folga de que trata a alínea "a" retro não poderá ser gozada na terça-feira de carnaval, dia 04.03.2025; e
- c) Pagamento do valor de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), à título de abono, de natureza indenizatória, sem reflexo de qualquer natureza.





## PARÁGRAFO SEGUNDO

Em razão das horas trabalhadas no dia 22 de dezembro de 2024, o comerciário gozará folgas a serem concedidas no dia 26/12/2024 e no dia 02/01/2025, dias em que o comércio que adotar o horário especial abrirá a partir das 12 horas.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o empregado não venha a trabalhar naquele domingo, as horas de folgas excedentes referentes aos dias 26/12/2024 e 02/01/2025 poderão ser computadas no Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

## PARÁGRAFO QUARTO

As horas excedentes à jornada normal trabalhadas no mês de dezembro poderão ser compensadas com a aplicação do Banco de Horas previsto na CCT da categoria.

## CLÁUSULA TERCEIRA

Nos dias mencionados na Cláusula Primeira desta Convenção, fica assegurado aos empregados o intervalo para descanso e alimentação, nos termos da legislação pertinente, bem como ao lanche, nos termos da CCT da categoria em vigor.

## CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido ainda que nas empresas abrangidas pela presente Convenção, não haverá trabalho em nenhuma hipótese nos dias 01, 08, 15, 25 e 29 de dezembro/2023, e 01/01/2025, bem como trabalho extraordinário nos dias considerados de jornada normal, além do permitido no Art. 59 da CLT.

## CLÁUSULA QUINTA

Não poderá ser exigida do empregado estudante a observância dos horários especiais, estabelecidos na presente Convenção desde que prejudiquem a sua frequência às provas escolares.

## CLÁUSULA SEXTA

Fica autorizada a fiscalização do cumprimento da presente Convenção pelos agentes da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais e/ou Gerência do Trabalho e Emprego local, com autuação dos infratores, pela aplicação da legislação em vigor, sem prejuízo das demais cominações previstas no presente instrumento.

## CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento das disposições contidas na presente Convenção será apenada com multa idêntica a prevista na **Cláusula Quinquagésima Quarta da CCT Geral em vigor, em favor do empregado prejudicado, incidente sobre cada infração, bem como a mesma multa para as entidades sindicais patronal e profissional, e por empregado e por infração, cumulada com a multa prevista na Cláusula Primeira, Parágrafo Quarto do presente instrumento.**

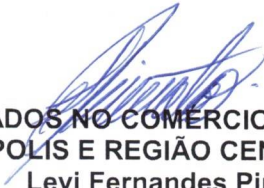
## CLÁUSULA OITAVA

A presente Convenção não se aplica às empresas que, pela natureza de suas atividades, não adotarem a jornada especial nos dias que antecedem o Natal, **tais como empresas de material de construção, agropecuárias, farmácias, entre outras**, e às empresas localizadas em centros comerciais (shoppings, entre eles Pátio, Divishop, JK, e quaisquer outros), super e hipermercados e empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, que devem firmar negociações específicas, e com horários diferenciados, com o Sindicato

Profissional, ou através do Sindicato Patronal, e, ainda, àquelas que adotem jornada diferenciada em função de legislação específica.

E para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à **Gerência Regional do Trabalho e Emprego de Divinópolis**.

Divinópolis, 11 de novembro de 2024.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE  
DIVINÓPOLIS E REGIÃO CENTRO-OESTE**

Levi Fernandes Pinto  
Presidente



**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE DIVINÓPOLIS**

Gilson Teodoro Amaral  
Presidente